

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 964554/2024/MINC/CAIXA

**TERMO DE COMPROMISSO
TRANSFERE GOV.BR Nº
964554/2024/MINC/CAIXA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA CULTURA,
REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O ESTADO DO
PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, COM A
FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO CEU
DA CULTURA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO/PR**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0001-29, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco B. – Brasília/DF - CEP: 70.068-900, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, Matrícula Funcional nº c040868-1, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3577-P, Folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3590-P, Folha 174, em 19/02/2024, e; o ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede Curitiba/PR, doravante denominado **RECEBEDOR**, representado pela Secretária de Estado da Cultura do Paraná, Senhora LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA, nomeada pelo Decreto nº 15/2023 de 01/01/2023, tendo como **INTERVENIENTE** o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, com sede Rodovia Gumercindo Boza, 20823 - Km 20 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, portador da matrícula funcional nº 0000, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “IMPLANTAÇÃO DO CEU DA CULTURA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR” registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “IMPLANTAÇÃO DO CEU DA CULTURA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR” a ser realizada no município de Campo Magro/PR, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada ao aceite pela MANDATÁRIA dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo INTERVENIENTE:

a) Caso sejam adotados os projetos padronizados fornecidos pelo Repassador:

I - Declaração do interveniente:

- i. informando a adoção do projeto padronizado;
- ii. atestando que o projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares, está em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras, e a compatibilidade do orçamento do empreendimento com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- iii) sobre a sustentabilidade do objeto;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

IV - Licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal e pelas concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável, anteriormente ao início da execução da obra ou do serviço de engenharia.

Subcláusula primeira. O INTERVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia **31/05/2025**.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pela MANDATÁRIA e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

